



CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE CARTÃO RENNER (*PRIVATE LABEL*)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO RENNER (*PRIVATE LABEL*), entre RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e a pessoa física portadora do CARTÃO RENNER (*PRIVATE LABEL*), a seguir designada TITULAR, em conjunto denominados “contratantes”, com a interveniência e anuência das LOJAS RENNER S.A e do BANCO INTERVENIENTE ANUENTE.

OBJETO: O presente contrato destina-se a regular as condições e relações entre as empresas LOJAS RENNER S.A. e RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. com o TITULAR e terceiros expressamente autorizados pelo TITULAR para o uso do CARTÃO RENNER (*PRIVATE LABEL*). Para tanto, as partes concordam e aceitam que os termos abaixo relacionados, quando utilizados neste documento, terão a definição própria que os acompanha. Concordam, também, que os princípios de lealdade e boa-fé deverão orientar as partes na condução da relação negocial, obrigando-se a cumprir o adiante estipulado.

TÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

BANCO: Instituição Financeira responsável pela concessão de financiamento das compras realizadas pelo TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) em número de parcelas e condições previamente determinadas.

BANCO INTERVENIENTE ANUENTE: instituição financeira que firma o presente contrato como interveniente anuente, responsável pela linha de crédito para financiamento da liquidação dos débitos do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S).

BENEFICIÁRIO: Pessoa Física expressamente autorizada pelo TITULAR a usufruir das vantagens e direitos a ele conferidos por este instrumento, a quem é emitido o denominado CARTÃO ADICIONAL, que, ao aceitar, assinar e dele utilizar, estará concordando com os termos e condições expressos no presente instrumento.

CARNÊ: Documento representativo que, juntamente com a fatura, espelha a compra ou operação realizada, emitido por LOJAS RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. entregue ao Titular/Beneficiário no ato da compra/operação ou retirado posteriormente no local(is) a ser(em) definido(s) por aquelas.

CARTÃO ADICIONAL: É o cartão que o Titular solicita a um ou mais Beneficiários e que possui as mesmas funcionalidades do Cartão e é necessariamente vinculado ao Cartão do Titular, que receberá os carnês e/ou faturas para pagamento, sendo, juntamente com o(s) Beneficiário(s) solidariamente responsável pelos gastos e despesas oriundas do Cartão Adicional.

CARTÃO ou **CARTÃO RENNER:** Cartão plástico, *PRIVATE LABEL*, com nenhuma vinculação a qualquer bandeira, que pode adotar as denominações CARTÃO ou CARTÃO ADICIONAL, ou outras que forem criadas por LOJAS RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., permitindo ao TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) a aquisição de produtos e serviços no(s) ESTABELECIMENTO(S), além da contratação de PRODUTOS FINANCEIROS diversos.

CARTÃO BANDEIRA: Cartão plástico, vinculado a uma bandeira, diverso do regulado neste contrato, que permite, além da aquisição de produtos e serviços nos estabelecimentos de



Lojas Renner, a aquisição de bens e serviços em estabelecimentos afiliados ao sistema da(s) Bandeira(s).

ENCARGOS: São os juros remuneratórios, os tributos, as tarifas e as despesas incidentes sobre as operações de crédito realizadas com o Cartão, compreendendo, ainda, na hipótese de atraso no pagamento, os juros moratórios, a multa e as despesas de cobrança.

ESTABELECIMENTO(S): O CARTÃO RENNER poderá ser utilizado junto aos estabelecimentos da LOJAS RENNER S.A., bem como em outros que vierem a aderir ao sistema de CARTÃO RENNER.

FATURA: Documento representativo da prestação de contas, emitido pela LOJAS RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. ao Titular/Beneficiário que optar pelo pagamento de suas compras por este meio, no qual são discriminadas as compras e demais transações efetuadas pelo Titular/Beneficiário por esse meio, assim como pagamentos, estornos, ajustes, taxas, tarifas, encargos de financiamento e avisos em geral. Contém, também, ficha de compensação, pois é o principal instrumento de pagamento. A fatura será encaminhada por e-mail ao Titular e poderá também ser disponibilizada no site de LOJAS RENNER S/A (menu Pagamento), nos terminais de auto-atendimento presentes nas lojas, podendo ser impressa também junto aos local(is) a ser(em) definido(s) pela LOJAS RENNER S.A. ou pela RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

FINANCIAMENTO: Linha de Crédito a ser disponibilizada por um BANCO ou BANCO INTERVENIENTE ANUENTE, seja para financiamento propriamente dito de compras realizadas em número de parcelas e condições determinadas por LOJAS RENNER S.A, seja para a liquidação de débitos do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) no CARTÃO RENNER não liquidados nos dias de vencimento, tal como estipulado neste contrato.

PRODUTOS FINANCEIROS: São empréstimos pessoais, títulos de capitalização, seguros pessoais e outros produtos/serviços desta natureza, fornecidos por instituições financeiras, empresas de capitalização e seguradoras que firmarem convênio com LOJAS RENNER S.A e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, exclusivamente para o TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S), regendo-se por regras próprias, definidas nos respectivos contratos.

SENHA ELETRÔNICA: conjunto de números ou letras ou combinação de ambos, a ser definido, e mantido, em caráter sigiloso pelo TITULAR para o CARTÃO RENNER e pelo(s) BENEFICIÁRIO(S), para o CARTÃO ADICIONAL, em conjunto ou em substituição à assinatura em transações realizadas com o CARTÃO RENNER na medida em que tal sistema venha a ser adotado.

TITULAR: Pessoa Física aderente ao presente instrumento, portador autorizado do CARTÃO RENNER, principal responsável pelos deveres e obrigações decorrentes do exercício dos direitos e faculdades aqui conferidos e pelas transações, mesmo se essas forem celebradas por terceiros sob sua permissão, bem como responsável pelas despesas e demais transações decorrentes dos outros cartões que autorizar a emissão.

TÍTULO II – DO OBJETO E TERMOS DESTES INSTRUMENTOS

1. A emissão e o uso do CARTÃO RENNER, bem como as responsabilidades de seu TITULAR e respectivo(s) BENEFICIÁRIO(S), se houver, reger-se-ão pelo presente contrato e suas eventuais modificações.



2. O CARTÃO RENNER possibilita ao seu TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S): (i) efetuar compras de mercadorias, em parcelas ou não, com ou sem financiamento, e/ou serviços disponíveis em qualquer das unidades da LOJAS RENNER S.A ou, ainda, em estabelecimentos que vierem a firmar convênio, até os limites de prestação e de crédito para o Sistema de Pagamento com Prestações Pré-Fixadas ou com Correção Monetária Pós Fixada, estabelecido pelas empresas LOJAS RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., os quais poderão ser alterados a qualquer tempo; (ii) contratar PRODUTOS FINANCEIROS diversos, junto a empresas das quais LOJAS RENNER S.A ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. sejam correspondentes, parceiras ou conveniadas, conforme condições e critérios estabelecidos pelas conveniadas, divulgados nas dependências de LOJAS RENNER S.A., ou por outros meios de publicidade e informação referidos no presente instrumento.
3. O CARTÃO RENNER é nominativo, intransferível, de uso pessoal e exclusivo de seu TITULAR, salvo a hipótese de indicação de BENEFICIÁRIO(S), e a identificação do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) ocorrerá pelo nome, assinatura e código de conta, além da senha eletrônica.

TÍTULO III – DA ADESÃO AO SISTEMA E DOS DADOS CADASTRAIS

4. **O ingresso do(s) Portador(es) TITULAR ou BENEFICIÁRIO(S) no sistema de CARTÃO RENNER se dá pela sua(s) assinatura(s) na proposta de adesão, também denominada “Solicitação de Cartão Renner”, pelo desbloqueio ou utilização do CARTÃO, através de digitação de senha eletrônica, pela prática de qualquer ato ou fato relativo ao Sistema do CARTÃO RENNER, ou ainda mediante qualquer outra manifestação expressa de vontade.** Na prática de qualquer dos atos acima enumerados estará(ão), também, concomitantemente, aderindo ao presente Contrato em todos os seus termos e condições. O TITULAR receberá uma cópia do Contrato em vigor, que ficará disponível no site www.lojasrenner.com.br e/ou em qualquer estabelecimento de LOJAS RENNER S/A. A LOJAS RENNER S.A e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. poderão ou não aceitar o ingresso do interessado no CARTÃO RENNER.
- 4.1. **Com a adesão ao presente contrato, os dados cadastrais e de consumo do TITULAR e BENEFICIÁRIO(S) passam a integrar o cadastro de dados de LOJAS RENNER S.A. e RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., ficando estas autorizadas expressamente pelo TITULAR e BENEFICIÁRIOS(S) ao envio de correspondências, comunicados, demonstrativos e malas diretas, por carta, e-mail, telemarketing, mensagens enviadas para telefone celular, ou outros meios de comunicação disponíveis aos contratantes.** O TITULAR e o(s) BENEFICIÁRIO(S) podem cancelar essa autorização a qualquer momento.

TÍTULO IV – DOS CARTÕES ADICIONAIS

5. Mediante solicitação do TITULAR, este poderá autorizar, sob sua inteira responsabilidade e para débito de sua conta, a emissão de um ou mais cartões para uso das pessoas que designar, as quais passarão a denominar-se BENEFICIÁRIO(S),



reservando-se a LOJAS RENNER S.A e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., a aceitação ou não da designação feita.

- 5.1. **O(s) BENEFICIÁRIOS(S) portará(ão) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) e realizará(ão) TRANSAÇÕES sob exclusiva e irrestrita conta, encargo, ordem e responsabilidade do TITULAR, independentemente de sua prévia autorização, responsabilizando-se o TITULAR como principal pagador no caso de inadimplemento das obrigações contraídas pelo(s) BENEFICIÁRIO(S), do(s) qual(is), contudo, poderá ser exigido o cumprimento das obrigações inadimplidas em caráter solidário.**
- 5.2. O(s) BENEFICIÁRIO(S) obriga(m)-se a observar o presente contrato em sua integralidade, especialmente, mas não exclusivamente, as disposições relativas à posse e uso do CARTÃO RENNER.
- 5.3. O(s) BENEFICIÁRIO(S) poderá(ão) ser excluído(s) pela LOJAS RENNER S/A e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. ou pelo TITULAR da conta deste.

TÍTULO V – DA PROPRIEDADE DO CARTÃO E CONDIÇÕES DE USO

6. O CARTÃO RENNER será sempre de propriedade exclusiva da RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., a qual poderá a qualquer tempo, mediante prévio aviso, com prazo mínimo de 5 dias, dispensado no caso de uso indevido do CARTÃO RENNER ou no caso de inadimplência, solicitar a sua devolução, cancelá-lo, limitar ou reduzir o valor dos limites estabelecidos.
- 6.1. **Sempre que o TITULAR, ou o(s) BENEFICIÁRIO(S) não utilizar(em) o CARTÃO RENNER, por um período superior a 12 (doze) meses, o(s) mesmo(s) será(ão) automaticamente bloqueado(s) para fins de atualização do cadastro, sendo facultado ao TITULAR reativá-lo(s) mediante solicitação em qualquer dos estabelecimentos de LOJAS RENNER S/A, após análise de crédito.**
7. No ato de recebimento do CARTÃO RENNER, o TITULAR ou o(s) BENEFICIÁRIO(S), este(s) último(s) quando for o caso de CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS), deverá(ão) imediatamente apor suas(s) assinatura(s) usual(is) no local para isso existente no cartão, ficando o TITULAR responsável por quaisquer prejuízos da falta de assinatura no(s) cartão(ões).

TÍTULO VI – DA PERDA, ROUBO OU FURTO E CANCELAMENTO DO CARTÃO

8. **Em caso de perda, roubo ou furto do CARTÃO RENNER, o TITULAR ou BENEFICIÁRIO(S) deve(m) comunicar imediatamente o fato a LOJAS RENNER S.A. e/ou a RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., via contato telefônico ou qualquer outro meio colocado à disposição, confirmado por escrito, sob pena de estas, não tomando ciência do ocorrido, não poderem ser responsabilizadas pelo uso do CARTÃO por terceiros.**
- 8.1. Para segurança do TITULAR ou BENEFICIÁRIO(S), o comunicado de perda, roubo ou furto acarretará o imediato bloqueio do CARTÃO para operações futuras, evitando seu uso indevido. Desejando realizar novas operações com CARTÃO RENNER,



- poderá(ão) o TITULAR ou BENEFICIÁRIO comparecer a qualquer unidade de LOJAS RENNER S/A e solicitar a emissão de segunda via.
- 8.2. Toda compra ou saque que acontecer antes do comunicado de perda ou roubo do CARTÃO, será de responsabilidade do TITULAR.
9. O TITULAR deve comunicar por escrito o eventual cancelamento do CARTÃO RENNER do(s) BENEFICIÁRIO(S) designado(s), o qual, contudo, só terá efeito após 1(um) dia útil a contar da sua comunicação. Por ocasião desta comunicação, o TITULAR deverá devolver o(s) respectivo(s) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS), em poder do(s) BENEFICIÁRIO(S).
- 9.1 Caso não ocorra(m) a(s) devolução(ões) mencionadas no item 9, é facultado à LOJAS RENNER S.A. e/ou à RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., a retenção do(s) cartão(ões) do(s) BENEFICIÁRIO(S) na hipótese de tentativa de utilização do(s) mesmo(s).

TÍTULO VII – DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, DA EFETIVAÇÃO E DO FINANCIAMENTO DA COMPRA

10. O TITULAR e/ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S) ao efetuar(em) compra(s) em quaisquer unidades da LOJAS RENNER S.A. e/ou nos estabelecimentos que eventualmente operarem em convênio, assinará(ão) o(s) Comprovantes de Débito relativo(s) à(s) aquisição(ões) feita(s), comprovante(s) este(s) emitido(s) pela LOJAS RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., do(s) qual(is) constará(ão) sempre o total da(s) compra(s) realizada(s) e a(s) condição(ões) de pagamento escolhida(s) pelo TITULAR e/ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S) no ato da compra.
- 10.1 A assinatura poderá ser substituída pelo uso de SENHA ELETRÔNICA, ficando o TITULAR e o(s) BENEFICIÁRIO(S) responsáveis pelo sigilo e uso, não respondendo a LOJAS RENNER S/A ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. pela cessão da senha.
- 10.2 A inclusão e definição de senha eletrônica pelo(s) portador(es) do(s) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) implica autorização para que o(s) BENEFICIÁRIO(S) movimente(m) todas as operações decorrentes do uso do CARTÃO.
- 10.3 As compras de mercadorias e/ou serviços disponíveis em qualquer das unidades da LOJAS RENNER S.A. ou estabelecimentos conveniados poderão ser parceladas, com ou sem acréscimo de encargos financeiros, nas condições que LOJAS RENNER S.A. e RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. estabelecerem previamente, divulgadas pelos meios referidos no item 4.1., meios de comunicação (rádio, jornal, televisão e revistas) ou por publicidade existente nos estabelecimentos da LOJAS RENNER S.A., mediante aceitação pelo TITULAR ou BENEFICIÁRIO(S).
- 10.4 Pelo presente instrumento, o TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) outorgam poderes específicos para RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA e LOJAS RENNER S/A. celebrar, conjunta ou individualmente, contrato de mútuo, ou qualquer outra forma de financiamento, com BANCO(S) para financiar as compras de bens e/ou serviços mencionados acima, quando houver, por iniciativa do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S), contratação de pagamento diferido em parcelas, na forma do item 10.3 acima, com acréscimo de**



encargos remuneratórios definidos pelo BANCO, devendo ocorrer o pagamento na forma do TÍTULO IX, incidindo, ainda, o disposto no TÍTULO X.

- 10.5 O mandato outorgado pelo TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) à RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e à LOJAS RENNER S/A será exercido pela(s) mandatária(s) nos limites estabelecidos nesta cláusula, não compreendendo poderes para celebrar acordos adicionais ou alterar condições de financiamento.
- 10.6 O financiamento será concedido por BANCO(S) que firmar(em) parceria com LOJAS RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., previamente informado(s) aos CLIENTES RENNER nos quadros existentes nas dependências de LOJAS RENNER S.A., ou pelo meios de divulgação referidos no item 4.1 acima, com a cobrança de encargos também informados pelos meios aqui referidos.
- 10.7 O TITULAR e o(s) BENEFICIÁRIO(S) ficam expressamente cientes de que os direitos creditórios oriundos das operações regidas pelo presente contrato poderão ser objeto de cessão pela LOJAS RENNER S.A., pela RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., pelo(s) BANCO(S) e/ou pelo BANCO INTERVENIENTE ANUENTE ao FIDC Lojas Renner ou a terceiros. Diante disso, manifestam, desde já, plena anuência com ditas cessões, dispensando nova comunicação no momento do efetivo exercício da cessão.**
- 10.8 Não obstante a cessão mencionada acima, os pagamentos pelo TITULAR e/ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S) continuarão sendo feitos nos termos da cláusula 12 abaixo.

TÍTULO VIII – DA FATURA E DO CARNÊ

11.1 Os Titulares poderão optar por realizar o pagamento de suas compras por meio de (i) carnê, recebido no ato de cada compra ou retirado posteriormente à conclusão de cada compra, no(s) local(is) a ser(em) definido(s) pela LOJAS RENNER S.A. ou pela RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., ou (ii) fatura mensal, que será encaminhada por e-mail ao Titular e poderá também ser disponibilizada no site de LOJAS RENNER S/A (menu Pagamento), nos terminais de auto-atendimento presentes nas lojas, podendo ser impressa também junto aos local(is) a ser(em) definido(s) pela LOJAS RENNER S.A. ou pela RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA..

11.1.2 A opção pela utilização da fatura ou do carnê será feita no momento de cada compra pelo Titular e/ou pelos Beneficiários.

11.2 Caso o Titular/Beneficiário opte por realizar o pagamento de suas compras por meio de carnês, será emitido um carnê a cada compra realizada por si ou seus Beneficiários.

11.3 Caso o Titular/Beneficiário opte por realizar o pagamento de suas compras por meio de faturas, será emitida uma fatura mensal, consolidando todas as compras realizadas por esse meio pelo Titular e pelos Beneficiários no período.

11.4 É possível que em um mesmo mês o Titular e/ou Beneficiários tenham optado por realizar pagamentos de algumas compras por meio de carnês e outras compras por meio de fatura, de modo que os dois meios de pagamento deverão ser quitados.

11.5 Nas faturas emitidas, constarão: a) nome do Titular e número do Cartão; b) data de vencimento da fatura; c) data de cada transação, seu valor e identificação do estabelecimento; d) limites de crédito; e) saldo devedor anterior; f) relação dos pagamentos efetuados no período; g) valor dos encargos devidos pelo Titular/Beneficiário; h) valor do



pagamento mínimo obrigatório; i) valor total devido pelo Titular/Beneficiário; j) taxa total de encargos referente ao mês anterior e cobrada na fatura; k) taxa total de encargos máxima que incidirá sobre as utilizações do crédito no mês seguinte; l) Custo Efetivo Total (CET) dos financiamentos.

11.5.1. A fatura ainda poderá ser utilizada para comunicação: (i) eventuais cobranças de tarifas; (ii) alterações nas condições deste Contrato; e (iii) outras informações que se fizerem necessárias.

11.6 O Titular deverá conferir os dados constantes nas faturas e, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do vencimento da fatura, comunicar à LOJAS RENNER S.A. ou à RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. qualquer irregularidade verificada. Não se manifestando o Titular no prazo estabelecido, a prestação de contas será considerada como correta e aceita.

11.6.1 Enquanto LOJAS RENNER S.A. ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. estiverem apurando os fatos informados pelo Titular na reclamação, os valores controvertidos não deverão ser pagos. Após a apuração final, LOJAS RENNER S.A. ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. comunicarão suas conclusões ao Titular e: a) se a reclamação estiver correta, o nova fatura será emitida com respeito aos valores controvertidos; b) se a reclamação não estiver correta, o Titular pagará os valores controvertidos, mais os encargos devidos pelo atraso, desde o vencimento da fatura objeto da discussão até o efetivo pagamento.

11.6.2 RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. lançará os valores devidos na fatura mensal imediatamente seguinte à apuração final. No vencimento da fatura contendo dados questionados, o Titular deverá fazer o pagamento dos valores não controvertidos, sob pena de incorrer em atraso no pagamento.

11.6.3 Se o Titular, no vencimento da fatura contendo os dados questionados, efetuar o pagamento também destes valores, após apuração final, RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. fará o acerto a crédito ou a débito do Titular conforme a reclamação tenha sido ou não procedente.

11.7 RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. e LOJAS RENNER S/A poderão disponibilizar, através da contratação de um BANCO, mediante utilização da cláusula mandato, ao Titular/Beneficiário, o financiamento do saldo da fatura (Crédito Rotativo) e também o pagamento parcelado do valor total da fatura (Parcelamento da Fatura). Uma vez efetivado o financiamento, o Titular/Beneficiário, ficará, automaticamente, obrigado a liquidar a dívida com o BANCO, conforme os prazos e encargos aplicáveis à operação.

11.8 Pelo presente instrumento, o TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) outorgam poderes específicos para RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA e LOJAS RENNER S/A. celebrar, conjunta ou individualmente, contrato de mútuo, ou qualquer outra forma de financiamento, com BANCO(S) para financiar o saldo da fatura ou realizar o pagamento parcelado da fatura, com acréscimo de encargos remuneratórios definidos pelo BANCO, devendo ocorrer o pagamento na forma do TÍTULO IX, incidindo, ainda, o disposto no TÍTULO X.

11.9 Para Financiamento do Saldo da Fatura, RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA e LOJAS RENNER S/A., a através do(s) Banco(s), concedem crédito ao Titular no valor do saldo remanescente de sua fatura apurado no vencimento, após o pagamento do valor mínimo obrigatório, respeitado o limite de crédito.



11.9.1 O pagamento de valor igual ou maior do que o mínimo e menor do que o total da fatura significará a utilização do crédito aberto através do(s) BANCO(s) para financiamento do saldo da fatura e a concordância do titular com todas as condições dessa operação de crédito.

11.9.2 O saldo da fatura e os encargos sobre a utilização do crédito serão cobrados na fatura seguinte. As taxas de juros remuneratórios não excederão os juros remuneratórios máximos para o próximo período, informados na fatura, e serão aplicados sobre o saldo remanescente a partir da data do vencimento da fatura.

11.10 O Titular também poderá pagar o valor total da fatura em parcelas mensais, desde que esteja prevista tal possibilidade na fatura, caso em que as condições específicas do parcelamento constarão da fatura.

11.10.1 Ao efetuar o pagamento, até a data do vencimento, do valor exato da primeira parcela de qualquer um dos planos oferecidos, o Titular optará pelo parcelamento da fatura e concordará com todas as condições nela informadas. As parcelas seguintes serão cobradas nas faturas mensais subseqüentes.

11.10.2 Caso o Titular, até a data do vencimento, efetue qualquer pagamento diferente do valor da primeira parcela dos planos oferecidos, significará que não optou pelo parcelamento da fatura.

11.10.3 Caso o Titular, após a data de vencimento, efetue qualquer pagamento, mesmo que seja idêntico ao valor da primeira parcela, significará que não optou pelo parcelamento da fatura.

11.10.4 O pagamento da primeira parcela de qualquer dos planos oferecidos substituirá o pagamento mínimo obrigatório da fatura.

11.10.5 Se o Titular optar pelo parcelamento da fatura, o valor total parcelado será deduzido do seu limite de crédito, até que ocorra o pagamento total do parcelamento.

11.10.6 No parcelamento da fatura incidirão encargos às taxas nela indicadas.

11.11 Os créditos oriundos do pagamento mínimo da fatura ou do parcelamento da fatura ficam igualmente sujeitos à cessão, nos termos da cláusula 10.7.

TÍTULO IX – DO PAGAMENTO E DO ATRASO

12.1 O TITULAR e/ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S) deverá(ão) efetuar o pagamento de seu(s) débito(s), estabelecido(s) no(s) carnê(s) ou na(s) fatura(s).

12.1.1 No caso de as compras estarem expressas em carnê, na data de vencimento, o Titular/Beneficiário deverá efetuar seu pagamento junto aos caixas da rede da LOJAS RENNER S/A ou nos locais que esta ou a RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. venham a determinar expressamente.

12.1.2 No caso de pagamento por fatura, no vencimento da fatura, o Titular fará o pagamento do valor nela indicado ou, de pelo menos, o valor mínimo obrigatório se optar pelo financiamento do saldo da fatura, sob pena de incorrer em atraso de pagamento. O Titular poderá efetuar o pagamento na LOJAS RENNER S/A, quando habilitadas para o recebimento conforme aviso nelas constantes, ou nas agências de instituições financeiras e lotéricas indicadas na fatura. O saldo restante entre o valor total devido e o pagamento do valor mínimo será considerado automaticamente financiado nos termos da cláusula 11.9, sendo presumida a opção de financiamento pelo Titular.



12.1.3 Resta esclarecido que, na fatura, somente estarão as compras que foram solicitadas para que fossem lançadas nesse meio, não incluindo os valores lançados nos carnês, de forma que o pagamento da fatura não implica a liquidação do total das dívidas com o cartão, que abrangem tanto as lançadas na fatura, como as expressas em carnês.

12.2 A mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação assumida neste contrato ou em qualquer outro produto contratado com qualquer empresa do conglomerado Lojas Renner poderá implicar no imediato bloqueio deste Cartão ou de qualquer outro cartão ou serviço, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, impedindo a realização de operações em qualquer dos estabelecimentos. Após a regularização da inadimplência, fica facultado a LOJAS RENNER S/A ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. a reativação do cartão bloqueado, se solicitado pelo TITULAR, após análise de crédito.

12.3 Na hipótese de atraso no pagamento, RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. poderá comunicar o fato a SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a quaisquer outros órgãos responsáveis por cadastrar inadimplemento.

12.4 Na hipótese de inadimplemento do TITULAR e/ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S) nos pagamentos das compras/serviços realizados com CARTÃO RENNER, considerar-se-á vencida integral e antecipadamente a dívida, pois os prazos originalmente assegurados para o seu pagamento poderão, neste caso, ser objeto de renúncia pelo credor, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, além de juros remuneratórios e capitalização mensal cobrados em razão do financiamento das compras e/ou da mora, nos termos dos TÍTULOS VII e XI deste instrumento, respectivamente.

12.5 O pagamento dos valores em atraso poderá ser efetuado pelo TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S), na forma do item 12.1.1 e 12.1.2, até 60 (sessenta) dias contados do vencimento da parcela inadimplida e, após, nos locais designados pelas LOJAS RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.

12.6 Toda compra efetuada pelo TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S), através de CARTÕES RENNER é aceita como líquida e certa, cobrável por via de execução judicial. Nos casos de financiamento do débito do TITULAR junto ao(s) BANCO(S), a LOJAS RENNER S.A. sub-rogar-se-á no direito de receber do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) as importâncias que vier a despender, caso a liquidação de financiamento porventura seja realizada pela LOJAS RENNER S.A., independentemente de qualquer contestação do TITULAR quanto à liquidez e certeza da dívida e das demais estipulações constantes do item anterior.

12.7 O TITULAR assume a condição de principal pagador, podendo dele ser exigido o cumprimento das obrigações contraídas pelo(s) BENEFICIÁRIO(S), na hipótese de inadimplemento. De outra parte, o(s) BENEFICIÁRIO(S) terá(ão) responsabilidade solidária pelas suas obrigações.

TÍTULO X – DO FINANCIAMENTO DA MORA

13 Verificado o não pagamento, nos prazos especificados nos carnês e/ou faturas, decorrentes de transações realizadas pelo TITULAR e/ou seu(s) BENEFICIÁRIO(S), na forma do título anterior, o TITULAR e o(s) BENEFICIÁRIO(S), neste ato e por este



instrumento, nomeiam e constituem a RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e a LOJAS RENNERS/A suas procuradoras para o fim exclusivo e especial de, conjunta ou individualmente, em nome e por conta do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S), receber do BANCO INTERVENIENTE ANUENTE, repassando, no mesmo dia, às LOJAS RENNER S.A, ou instruir referida instituição financeira a depositar diretamente em conta corrente indicada por LOJAS RENNER S.A, valor equivalente aos débitos inadimplidos para fins de liquidação das dívidas. O BANCO INTERVENIENTE ANUENTE compromete-se a conceder financiamento exclusivamente para os fins de liquidar as dívidas vencidas oriundas das transações realizadas com o CARTÃO RENNER, acrescidas dos encargos moratórios acima, financiamento este que, desde logo, o TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) aceitam. O financiamento efetivar-se-á respeitando as condições estabelecidas conforme contratos entre o BANCO INTERVENIENTE ANUENTE, RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e/ou LOJAS RENNER S/A, tão logo seja constatado o não pagamento, pelo TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S), de suas obrigações discriminadas no CARTÃO RENNER, mediante lista de controle fornecida periodicamente ao BANCO INTERVENIENTE ANUENTE pela RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e/ou pela LOJAS RENNER S/A. Pelo financiamento, a ser contratado a critério da RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, LOJAS RENNER S/A e do BANCO INTERVENIENTE ANUENTE pelo prazo de até 90 (noventa) dias da sua concessão, o TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) pagará(ão) encargos previamente informados nos carnês de pagamento e/ou faturas, nos estabelecimentos de LOJAS RENNER S/A e também no site www.lojasrenner.com.br, a partir da data de desembolso pelo BANCO INTERVENIENTE ANUENTE do valor do financiamento, sobre o valor do saldo devedor do TITULAR, até a sua liquidação. **Se o montante objeto do financiamento obtido na forma desta cláusula não for liquidado no prazo contratado, incidirão juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o saldo financiado inadimplido.** Caso a RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e a LOJAS RENNER S/A não exerçam os poderes ora conferidos, aplicar-se-á o disposto no Título IX deste instrumento.

13.1 O presente instrumento é firmado pelo Banco Itaú Unibanco S.A. na qualidade de terceiro interveniente, definido como BANCO INTERVENIENTE ANUENTE responsável pela concessão dos financiamentos contratados na forma do *caput*. Ocorrendo a substituição do BANCO INTERVENIENTE ANUENTE, esta será informada ao TITULAR pelos meios definidos na cláusula 4.1.

13.2 O crédito oriundo do financiamento da mora fica igualmente sujeito à cessão, nos termos da cláusula 10.7.

TÍTULO XI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14 O presente contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, por iniciativa de qualquer das partes, hipótese em que ocorrerá o imediato cancelamento do CARTÃO RENNER. Em qualquer hipótese de rescisão, as cláusulas e condições contratuais relativas ao pagamento, mora e financiamento permanecerão em vigor até o integral pagamento e das dívidas e cumprimento das demais obrigações contratuais.



14.1 A parte que inadimplir obrigações previstas neste contrato, além do cumprimento da obrigação, deverá suportar os encargos moratórios respectivos e ressarcir as despesas incorridas pela parte prejudicada, no exercício de seu direito de exigir do inadimplente o cumprimento da obrigação.

TITULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15 O TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) obriga(m)-se a pagar todos os tributos e contribuições relativas às compras e financiamentos das mesmas, contratados nas formas previstas neste instrumento, inclusive aqueles que venham a existir futuramente, arcando com eventuais majorações de alíquotas.

16 Fica o TITULAR obrigado a informar a LOJAS RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., toda e qualquer eventual alteração nos seus dados pessoais, bem como do seu endereço, respondendo, caso assim não proceda, por todas as conseqüências de sua omissão, sendo responsável, ainda, por informar eventuais alterações relativas ao(s) BENEFICIÁRIO(S).

16.1 Caso LOJAS RENNER S.A. e/ou RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. constatem inconsistência nos dados do TITULAR e/ou BENEFICIÁRIOS, bem como em seu endereço, por medida de segurança, ficam autorizadas a realizar o bloqueio do(s) CARTÃO(ÕES), independentemente de notificação, até que a inconsistência seja sanada.

17. Na hipótese de falecimento do TITULAR, havendo BENEFICIÁRIO(S), caberá a este informar o fato a LOJAS RENNER S.A. e RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.

18. O titular confessa-se responsável pela exatidão das declarações prestadas, e uma vez aceito(s) e emitido(s) o CARTÃO ou CARTÕES ADICIONAL(IS), expressamente aceita todas as condições estabelecidas neste instrumento e que regulam o uso do CARTÃO RENNER, obrigando-se por si e por seu(s) eventual(is) BENEFICIÁRIO(S) a respeitá-los em todos os seus termos. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

19. RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. poderá alterar este contrato, mediante prévia comunicação ao TITULAR. Tal comunicação será feita pelos meios informados na cláusula 4.1 e também pela fatura. Não estão abrangidas nesta hipótese as alterações ditadas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de comunicação prévia.

20. As alterações serão averbadas no registro do contrato perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

21. Se o TITULAR não concordar com as alterações comunicadas, poderá extinguir o contrato no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da comunicação. A ausência de manifestação do TITULAR no prazo assinalado ou o uso do CARTÃO RENNER por ele ou BENEFICIÁRIO(S) será considerada como aceitação das alterações ocorridas.

22. Caso o TITULAR contrate com RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. a emissão e utilização de um CARTÃO BANDEIRA, tão logo haja o desbloqueio do referido CARTÃO BANDEIRA, haverá o cancelamento do CARTÃO



RENNER do TITULAR, uma vez que o CARTÃO BANDEIRA possui, além da função bandeira, a função *Private Label* objeto deste contrato. Inexistindo CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) vinculados ao CARTÃO RENNER, o presente contrato será rescindido, passando a vigorar apenas o contrato do CARTÃO BANDEIRA. Contudo, havendo CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) vinculados ao CARTÃO RENNER, permanecerão hígidas todas as condições deste contrato, caso em que o TITULAR manterá os dois contratos com RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., com todas suas obrigações, a menos que expressamente manifeste sua intenção de cancelar os CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) vinculados ao CARTÃO RENNER. O CARTÃO BANDEIRA será regulado por condições próprias, disponíveis no site www.realizesolucoesfinanceiras.com.br.

23. Fica convencionado que o não exercício pelas partes dos direitos que lhe asseguram o presente contrato ou mesmo a concordância com atraso no cumprimento das obrigações, não implicará em alteração ou renúncia destes direitos, os quais poderão ser plenamente exercidos em épocas subseqüentes e não alterará de modo algum as condições já pactuadas no presente Contrato.

Contrato registrado sob nº 87885, no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Porto Alegre/RS

Porto Alegre, 06 de setembro de 2016.

RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.

LOJAS RENNER S.A.

BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.